

TÍTULO VII**DO PLANEJAMENTO UNIVERSITÁRIO**

Art. 138 - A Universidade do Estado do Pará elaborará seu Plano Anual de Trabalho (PAT), que congregará as atividades de planejamento relativas aos sistemas acadêmico, administrativo e físico.

Parágrafo único - O Plano Anual de Trabalho, elaborado e acompanhado pelos Centros, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento da Reitoria, será aprovado pelo Reitor e encaminhado ao Conselho Universitário para homologação.

TÍTULO VIII**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS****CAPÍTULO I****DO PATRIMÔNIO**

Art. 139 - Constituem o patrimônio da Universidade do Estado do Pará:

- I. os bens móveis e imóveis e direitos pertencentes à Fundação Educacional do Estado do Pará e ao Instituto Superior de Educação do Pará;
- II. os bens e direitos que lhe venham a ser incorporados, inclusive doações, auxílios, subvenções e legados; nos termos do inciso III do Art. 4º do Estatuto;
- III. os bens e direitos que a Universidade venha a adquirir a qualquer outro título;
- IV. os fundos especiais;
- V. os saldos de exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais.

Parágrafo único - Cabe à Universidade do Estado do Pará administrar seu patrimônio e dele dispor, desde que na realização de suas finalidades.

Art. 140 - A aquisição de bens imóveis pela Universidade, depende de prévia aprovação do Conselho Universitário.

Art. 141 - A alienação de bens e imóveis da Universidade depende de aprovação prévia dos Conselhos Universitários e Curador.

Parágrafo único - A alienação se dará por ato do Reitor, após as formalidades contidas neste artigo.

CAPÍTULO II**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- I. dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado do Pará, seus Municípios ou pela União;
 - II. subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, respeitada a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição;
 - III. taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme previsto no Regimento Geral;
 - IV. empréstimos e financiamentos, aprovados pelo Conselho Universitário;
 - V. resultados de aplicações financeiras;
 - VI. rendas eventuais e outros recursos previstos em lei.
- Art. 143 - A Reitoria centralizará a contabilização da receita e da despesa.

CAPÍTULO III**DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 144 - O exercício financeiro da Universidade do Estado do Pará coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 145 - O Reitor submeterá à apreciação do Conselho Universitário o Plano Plurianual da Universidade com vista à sua inclusão no Plano Plurianual do Estado do Pará.

Art. 146 - A proposta do Orçamento-Programa Anual da Universidade deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário para posterior inclusão no orçamento do Estado.

§ 1º - Para elaboração da proposta orçamentária, os órgãos que compõem a Universidade remeterão à Reitoria suas previsões para o exercício, devidamente discriminadas e justificadas.

§ 2º - O Orçamento-Programa Anual da Universidade será elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Pará e compatibilizado com o Plano Plurianual do Estado.

Art. 147 - Mediante proposta do Reitor e/ou Conselheiros ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades e programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, mediante plano de aplicação previamente aprovado por aquele Conselho.

Parágrafo único - Os fundos especiais de que trata este artigo serão utilizados para atender atividades de ensino, pesquisa, extensão e de assistência ao servidor da Universidade.

Art. 148 - A Universidade do Estado do Pará, através de sua Reitoria, prestará contas de sua gestão orçamentário-financeira ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e formas exigidos pelas normas da contabilidade pública e nos Termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO IX**DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DA OUTORGA DE TÍTULOS****CAPÍTULO I****DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 149 - A colação de grau é o ato oficial e solene, realizado em sessão pública, presidida pelo Reitor.

§ 1º - O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso de graduação.

§ 2º - A colação de grau, referida neste artigo, será no possível, conjunta para todos os cursos da Universidade, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.

§ 3º - Em casos especiais e a requerimento dos interessados, poderá o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupo, pelo Diretor de Centro e na presença de, no mínimo, três professores.

§ 4º - A organização do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Reitoria.

CAPÍTULO II**DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 150 - A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. diploma de graduação, mestrado e doutorado;
- II. certificado de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

§ 1º - Os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação serão assinados pelo diplomado e pelo Reitor, e registrados na forma do parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 9394/96.

§ 2º - No caso de diploma para curso de graduação que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:

- I. O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao Curso, especificando-se no verso as habilitações;
- II. as habilitações adicionais ao título obtido serão igualmente consignadas no verso, sem necessidade de expedição de novo diploma.

§ 3º - Os certificados de conclusão de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor do Centro responsável pelo curso.

CAPÍTULO III**DA OUTORGA DE TÍTULOS**

Art. 151 - A Universidade do Estado do Pará, por proposta do Conselho Universitário, do Reitor ou de Diretores de Centro, pode outorgar títulos de:

- I. doutor Honoris Causa a pessoa não pertencente aos quadros da Universidade, que se tenha distinguido por sua atividade em prol das ciências, das letras e das artes, e que haja prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, à Região Amazônica ou à Universidade do Estado do Pará;
- II. professor Emérito a ex-docentes que hajam alcançado a eminência, por seu desempenho na Universidade do Estado do Pará.

§ 1º - A outorga dos títulos honoríficos decorrerá de decisão favorável de dois terços dos integrantes do Conselho Universitário e será feita em solenidade pública.

§ 2º - O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo homenageado e pelo Reitor.

TÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 152 - Os regimentos internos referidos neste Regimento Geral deverão ser elaborados e/ou reformulados e aprovados noventa dias após a entrada em vigor do presente Regimento

Art. 153 - Os Centros, os Campi Universitários e os Cursos de Graduação que venham a ser criados após a entrada em vigor deste Regimento Geral, terão os primeiros titulares designados pelo Reitor para mandato de dois anos, findo o qual será procedida a eleição nos termos previstos neste Regimento.

Art. 154 - A função de Coordenador Geral, nos Campi Universitários, é privativa de professor efetivo da Carreira docente da Universidade.

§ 1º - A designação de Professor Substituto para as funções mencionadas no caput deste artigo, somente será permitida quando não houver professor efetivo disponível.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, exigir-se-á o tempo mínimo de dois anos de atividade docente no Campus Universitário para o Professor Substituto.

Art. 155 - Os Cursos que são extensão da capital estão sob a coordenação do Curso da capital.

Parágrafo único - Os Cursos criados para funcionar no interior terão coordenação própria.

Art. 156 - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática, a formação continuada de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 157 - A Universidade do Estado do Pará abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter partidário.

Art. 158 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição e, entre os de igual antiguidade, o de idade maior.

Art. 159 - A formação prática de recursos humanos para a área de saúde, bem como a formação de especialistas e pós-graduados será obrigatoriamente realizada em unidades públicas de assistência à saúde.

§ 1º - A unidade será considerada campo de estágio e ensino quando for gerida por outra instituição pública.

§ 2º - A unidade será considerada universitária quando sua

gestão for realizada diretamente pela Universidade.

§ 3º - As unidades universitárias de atendimento de saúde integrarão a rede pública de assistência, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde e serão organizadas em sistema próprio, cuja chefia equivale à de Coordenador de Curso.

Art. 160 - As publicações ou os pronunciamentos que envolvam responsabilidades da Universidade serão feitas mediante prévia autorização do Reitor.

Art. 161 - Os professores que compõem o quadro docente da Universidade serão lotados nos Departamentos, consideradas as disciplinas objeto de concurso público a que foram submetidos.

Art. 162 - A distribuição de professores para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, será feita antes do início do ano letivo, bem como em qualquer momento do período letivo, para atender às necessidades do trabalho acadêmico.

§ 1º - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação supervisionar a distribuição do pessoal docente, bem como baixar as normas complementares para a distribuição do referido pessoal.

§ 2º - Na distribuição dos professores para os cursos serão considerados: o regime de trabalho e a disciplina de origem do docente, a carga horária da disciplina e a necessidade dos cursos.

§ 3º - Quando a carga horária da disciplina de origem não for suficiente para completar a jornada de trabalho semanal prevista no § 3º do Art. 93, os Departamentos poderão complementar a jornada de trabalho do professor com a distribuição de carga horária de disciplinas da mesma área de conhecimento a que estiver vinculado o docente.

§ 4º - Aos docentes com atividades de ensino, é permitido adicionar à jornada de trabalho semanal prevista no § 3º do Art. 93, como preparação de aulas:

- I. cinquenta por cento (50%) da carga horária efetivamente ministrada nos cursos de graduação;
- II. cem por cento (100%) da carga horária efetivamente ministrada nos cursos de pós-graduação.

§ 5º - Os professores que por qualquer motivo não tiverem jornada semanal de trabalho regularizada, serão distribuídos para as atividades administrativas, onde se fizer necessário, nelas permanecendo até deliberação superior.

§ 6º - Os professores cujas disciplinas forem suprimidas dos currículos dos cursos da Universidade e que não reúnam condições temporárias para serem alocados em outras disciplinas, serão remanejados para desenvolver atividades de administração acadêmica ou participar de programas especiais voltados para o atendimento da comunidade universitária e externa, e incluídos, obrigatoriamente, em programas de capacitação docente, visando ao seu aproveitamento em outras disciplinas.

§ 7º - A avaliação das condições dos professores que se enquadrarem no parágrafo anterior será feita por uma comissão de docentes designada pela Direção de Centro.

Art. 163 - Os currículos dos cursos de graduação em desenvolvimento deverão, no prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor deste Regimento Geral, ter atualizadas as cargas horárias das disciplinas e atividades que os compõem, não sendo permitida carga horária inferior a oitenta horas anuais ou quarenta horas semestrais.

Parágrafo único - Para os efeitos de atribuição de carga horária das disciplinas e atividades, fica estabelecido o limite de quarenta semanas para o ano letivo.

Art. 164 - As disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos de graduação existentes na data de aprovação deste Regimento Geral deverão ser codificadas a partir da área de conhecimento na qual estão inseridas, relacionadas ao Centro que lhes deu origem.

Art. 165 - A codificação de novas disciplinas e atividades deverá ser ajustada aos critérios definidos no artigo anterior.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Graduação deverá baixar normas que definirão os critérios e a competência para a codificação das disciplinas e atividades dos currículos dos cursos de graduação.

Art. 166 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão disciplinados pelo Conselho Universitário.

Art. 167 - O presente Regimento Geral pode ser alterado por proposta do Reitor ou do Conselho Universitário, nos termos do inciso V do Art. 53 da Lei n.º 9.394/96.

Art. 168 - O presente Regimento Geral, após aprovado pelo Conselho Universitário, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Protocolo 913843**NOTA DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os professores que ainda tiverem interesse em executar seus projetos aprovados no edital nº 038/2013, referente ao Programa de Apoio as Atividades de Extensão-CHAMADA 2013, a manifestarem-se encaminhando memorando ou e-mail para a Pró-Reitoria de Extensão, até o dia 06 de janeiro de 2016. Os professores que não se manifestarem até a data mencionada serão desvinculados do Programa e os recursos não utilizados serão remanejados para custear outros projetos vinculados à extensão com o intuito de evitar a devolução do recurso.

Anderson Madson Oliveira Maia
Pró-Reitor de Extensão da Uepa

Protocolo 913956